



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 1.817 de 12 de Junho de 1998

Torna obrigatório a previsão de rampas para deficientes em cadeira de rodas, nos projetos de construção multifamiliar e/ou comerciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os novos projetos para edificações, sejam eles multifamiliares e/ou comerciais, com 01 (um) ou mais pavimentos, não serão aprovados se não contiverem previstas rampas de fácil acesso ao deficiente físico que utilize cadeira de rodas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, em 12 de Junho de 1998.

Pedro Ivo
Prefeito Municipal

APROVADO EM 29/05/98

29/05/98